



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 042/2023

PRODECIMENTO DE LICITAÇÃO Nº 062/2023

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 09/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LARANJAL**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n. 95.684.536/0001-80, com sede administrativa na Rua Pernambuco n. 501, em Laranjal, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. Joao Elinton Dutra, denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado **EQUIPLANO SISTEMAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº.76.030.717/0001-48, com sede na rua Santo Campagnolo, 1200, sala 202, Vila Industrial, Toledo - PR, CEP 85.905-030. Neste ato representado por seu representante legal Sr. João Luiz de Macedo Junior, portador do RG nº 5.406.041-6 e do CPF nº 857.230.619-68, denominado **CONTRATADO** mediante as seguintes cláusulas e condições:

OBJETO Contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços continuados de computação em Nuvem (ambiente cloud) na modalidade de Infraestrutura de Hardware e software com serviço (IaaS); Hospedagem; Armazenamento; Processamento; Comunicação de Dados; Segurança; Gestão e Monitoramento de Infraestrutura em Nuvem, com o objetivo de hospedar os sistemas de Gestão Pública utilizados por esta entidade, com 11 (onze) acessos simultâneos aos sistemas desktop, bem como a atualização dos sistemas e a realização de backup (cópia de segurança) do banco de dados.

CLÁUSULA 1ª - O presente instrumento tem por objeto o fornecimento de serviços continuados de computação em Nuvem (ambiente cloud).

Parágrafo único: O fornecimento deste serviço será executado em estrita obediência ao presente contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo Município.

CLÁUSULA 2ª - Fica estipulada o valor global de R\$ 45.540,00 (Quarenta e cinco mil quinhentos e quarenta reais).

Parágrafo segundo: A vigência do contrato poderá ser prorrogada, com fundamento no disposto no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 e alterações posteriores.

FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA 4ª - Os pagamentos serão feitos mensalmente, até o 10 (décimo) dia do mês subsequente, mediante emissão de fatura.



DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 5ª - De conformidade com o estabelecido no artigo 87, da lei 8.666/93 pela inexecução total ou parcial do pactuado, o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Caso os serviços, objeto do contrato decorrente da presente licitação, não seja executado de acordo com as condições nele estipuladas, exceto por motivo de força maior definido em lei e reconhecido pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeito à multa diária de 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, até que seja corrigida a falta apontada pela Administração;
- c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o CONTRATANTE, por prazo de até cinco (05) anos, conforme a autoridade competente fixar, em função da natureza da gravidade da falta cometida;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo primeiro: A penalidade estabelecida no inciso anterior é de competência exclusiva do Senhor Prefeito Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo segundo: O valor da multa referida no inciso II, deste item, será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Prefeitura Municipal de Laranjal - PR em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada judicialmente, se necessário.

Parágrafo terceiro: A critério da Administração da Prefeitura Municipal de Laranjal - PR as sanções previstas nos incisos I, III e IV, deste item, poderão ser aplicadas juntamente com a prevista no inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco (05) dias úteis.

RESCISÃO CONTRATUAL



CLÁUSULA 6ª - O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, pela Administração, quando caracterizados os seguintes motivos:

- a) Pelo não cumprimento das cláusulas contratuais;
- b) Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais;
- c) Pela lentidão do cumprimento das obrigações assumidas, devendo, neste caso, a Administração comprovar a impossibilidade de conclusão dos serviços no prazo estipulado.
- d) Pela paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- e) Pelo desatendimento das determinações e recomendações regulares do CONTRATANTE;
- f) Pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução;
- g) Por razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE.

CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 7ª - Fica estabelecido que caso venha ocorrer algum fato não previsto no presente contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria e em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na legislação civil brasileira e as disposições do Direito Privado.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA 8ª - As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com a seguinte dotação orçamentária:

Conta despesa	Natureza despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00850	3.3.90.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA	03.003.04.122.0401.2012	00000	E
00870	3.3.90.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA	03.004.04.122.0401.2016	00000	E
01040	3.3.90.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA	04.002.04.121.0401.2021	00000	E
01100	3.3.90.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA	04.003.04.123.0401.2022	00000	E
01180	3.3.90.40.00.00-SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO ? PESSOA	04.004.04.129.0401.2023	00000	E

DO FORO CLÁUSULA 9ª - Fica eleito o foro da Comarca de Palmital - PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer questão oriunda do presente Instrumento Contratual.

9




E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente contrato, em três (03) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de (02) duas testemunhas abaixo assinadas.



CONTRATANTE
Joao Elinton Dutra

Laranjal, 25 de maio de 2023.



CONTRATADO
EQUIPLANO SISTEMAS LTDA,